

B) 157



C

MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 12/2022

PROPOSTA

Nº 378 /2022/DURB/DIGU

Realizada em 01/06/2022

DELIBERAÇÃO Nº 1981/2022

**Assunto:** Processo N.º427/21 **Titular do Processo:** DIAMANTINO MARQUES FREIRE  
**Requerimento N.º :**7595/21  
**Requerente:** DIAMANTINO MARQUES FREIRE  
**Local:** RUA MARIA LAMAS LT 129  
**Freguesia:** UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AZEITÃO (SÃO LOURENÇO E SÃO SIMÃO)

**O Técnico:** JORGE MANUEL FERNANDES DA SILVA

**Data:** 17/5/2022

**PROPOSTA DE:** Aprovação do projeto de arquitetura de legalização de moradia.

Respeita a presente pretensão a pedido de licenciamento, formulado ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 4º e do artigo 102º-A do RJUE com a redação em vigor, bem como do artigo 21º do REUMS.

Trata-se do lote 129, constituído ao abrigo do alvará de loteamento 21/88, inscrito sob o art.º 3288, da União de Freguesias de Azeitão, com a área total de 308,00m<sup>2</sup>, conforme informação produzida pelo SIPAL.

Refere-se a presente proposta á legalização de uma moradia unifamiliar T4, com dois pisos acima da cota de soleira e o muro de vedação.

Foi emitido pela Arq.<sup>a</sup> Gestora de Zona, parecer favorável relativamente ao projeto de arquitetura, nos seguintes termos:

*“... De acordo com o cálculo efetuado nos termos do Artigo 6º do Regulamento do PDM, considerando as cotas indicadas no projeto, é contemplada uma STP de 168,96m<sup>2</sup>, cumpre o estipulado no alvará de loteamento, uma vez que a STP máxima previsto é de 176,00m<sup>2</sup>.*

*Estão garantidos os afastamentos para o respetivo lote. De acordo com o descrito no desenho, Arranjos Exteriores, contabilizamos uma área permeável de 118,60m<sup>2</sup>, cumpre o estabelecido no Artigo 6.º de REUMS.*

*Tendo em consideração o desenho Alçado do Muro (...) (Desenho 10), o muro confinante com o arruamento público, está representado com uma altura média de 1,00m, edificado em material de construção opaco, encimado por um gradeamento metálico com 0,60m, tendo uma altura média de 1,60m, cumpre o estabelecido no Artigo 7.º de REUMS.*

*Está previsto no interior da parcela o estacionamento para duas viaturas, desta forma cumpre o previsto no PDM.*

*Face ao exposto, por parte deste setor nada obsta ao projeto de arquitetura anexo ao requerimento n.º 7595/21”*

Nos termos do n.º 2 do artigo 21º do REUMS em vigor, para a regularização de construções, dispensa-se a apresentação de projetos de especialidades, mediante a apresentação de termo de responsabilidade de conformidade do construído com as exigências legais e regulamentares vigentes à data da sua construção, bem como com as condições de solidez, de segurança e salubridade da edificação, subscrito por técnico habilitado.

Foi apresentado termo de segurança solidez e salubridade da edificação, o qual se encontra em condições de aceitação.

O pagamento das taxas urbanísticas foi efetuado em 02/05/2022, pelo documento de receita n.º 2022/3/8525.

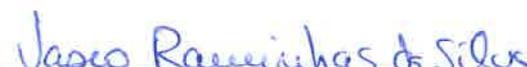
Nos termos do disposto no n.º 5 do art.º 21º do REUMS em vigor, sempre que a legalização não implique a realização de qualquer obra, o pedido de aprovação e concessão de licença é feito num único momento, sendo dispensada a emissão de alvará de construção.

Assim, face ao exposto, **propõe-se** que a:

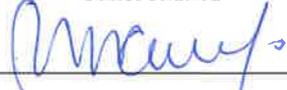
Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor e do n.º 3 do art.º 20º do RJUE, na redação em vigor, a **aprovação do projeto de arquitetura** anexo ao requerimento n.º 7595/21, de 27/09 e a dispensa de emissão de alvará de construção.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da acta referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O TÉCNICO  
  
O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO



O CHEFE DE DIVISÃO  
  
O PROPONENTE



APROVADA / REJEITADA por :            Votos Contra;            Abstencões: 11 Votos a Favor.

*Approvada em minuta, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4, do art. 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.*

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA



O PRESIDENTE DA CÂMARA

